

## EIXO TEMÁTICO 7 | DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

### RELAÇÕES SOCIAIS DE GÊNERO E DESIGUALDADES SOCIAIS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES

#### SOCIAL GENDER RELATIONS AND SOCIAL INEQUALITIES IN COMBATING DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN

Maria de Fátima de Jesus Agostinho Ferreira<sup>1</sup>

#### RESUMO

O texto contém uma reflexão crítica sobre a prática profissional que subsidia a pesquisa de doutorado em curso. Apresenta aspectos conceituais sobre as desigualdades sociais, as relações sociais de gênero/sexo e o contexto histórico da legislação existente sobre violência doméstica contra as mulheres. Nesse sentido, foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais de natureza qualitativa, a partir das/os autoras/es, majoritariamente marxistas, com o objetivo de compreender a temática com foco no materialismo histórico-dialético. Por fim, verificou-se que, apesar das relevantes ações e alterações no enfrentamento da questão, observa-se a naturalização e a permanência das violências estruturais, que aprofundam a opressão e as desigualdades sociais por estarem ancoradas nas relações sociais de produção e reprodução do sistema capitalista, com enfoques racista e patriarcal.

**Palavras-chave:** relações sociais de gênero; desigualdades sociais; violência doméstica contra as mulheres.

#### ABSTRACT

The text covers a critical reflection on professional practice that brings reflections and supports ongoing doctoral research. It presents conceptual aspects about social inequalities, social gender/sex relations and the historical context of existing legislation on domestic violence against women. Thus, bibliographical and documentary research of a

<sup>1</sup> Assistente social, mestre em Gerontologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e doutoranda em Serviço Social pelo Programa de Pós-graduação da Universidade Estadual Paulista (Unesp), Campus de Franca/SP, Brasil, sob orientação da Professora Dra. Nanci Soares. Assistente social no Tribunal de Justiça de São Paulo/SP (TJSP), participante do Grupo de Estudos sobre Violência Doméstica e Familiar (TJSP/EJUS) e membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Envelhecimento, Políticas Públicas e Sociedade (GEPEPPS) da UNESP. E-mail: [fatima.agostinho@unesp.br](mailto:fatima.agostinho@unesp.br)

qualitative nature was carried out by the authors, mostly Marxists. Its objective was to understand the depth of the theme based on historical-dialectical materialism. Finally, it appears that, despite the relevant actions and changes in tackling the issue, the naturalization and permanence of structural violence is observed, which deepens oppression and social inequalities as they are anchored in the social relations of production and reproduction of capitalist, racist and patriarchal system.

**Keywords:** social gender relations; social differences; domestic violence against women.

## 1 INTRODUÇÃO

No artigo, apresenta-se a sistematização da realidade profissional como assistente social da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres na cidade de São Paulo, bem como elementos advindos do projeto de pesquisa desenvolvido como discente do Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Enfatiza-se a análise das relações sociais de gênero/sexo; os aspectos conceituais; o contexto histórico para a conquista da legislação existente sobre violência doméstica contra as mulheres; e os desafios advindos do enfrentamento dessa violência numa sociedade capitalista, dividida por classes sociais antagônicas, que se apropriam das desigualdades existentes nas relações sociais entre os sexos para se reproduzir.

O foco está na leitura dos documentos e atas da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres; na leitura de artigos e livros das/os autoras/es marxistas; e na análise da legislação voltada ao enfrentamento de violência doméstica contra mulheres. O objetivo, com este estudo, é compreender, a partir do referencial teórico de autoras/es marxistas, as relações sociais de gênero e as desigualdades sociais que são determinantes e influenciam a condição de mulheres em situação de violência doméstica.

No tocante à violência contra as mulheres, Saffioti (2004) menciona que o mesmo fato pode gerar interpretações diversas, o que significa que muitas vivenciam situações de violência, mas não as reconhecem como tal. Ou seja, algumas mulheres naturalizam a situação e não conseguem identificar sofrimento ou abuso/assédio sexual. No entanto, aumenta cada vez mais o número de denúncias, o que denota a maior divulgação das legislações existentes.

A observação e a linguagem compuseram a instrumentalidade profissional, visto que se utilizou o conhecimento científico adquirido ao longo das intervenções profissionais na perspectiva da socialização das informações entre os componentes da rede de enfrentamento, numa perspectiva crítica de análise materialista histórico-dialética e a compreensão da situação

das mulheres em situação de violência doméstica, levando em consideração a análise da totalidade social e a concretização do projeto ético-político da profissão.

Discutir violência requer a compreensão de questões estruturais e conjunturais, para identificar as determinações históricas e suas expressões na ordem capitalista, em sua configuração ultraliberal, discutindo-a como expressão da questão social.

A sociedade brasileira é marcada pelo mito da não violência (Chauí, 1985), pois estamos inseridos em uma sociedade na qual as diferenças e assimetrias sociais e pessoais são transformadas em desigualdades, e, essas, numa relação de mando e obediência, situação que vai da família ao Estado, atravessa as instituições públicas e privadas e permeia a cultura e as relações interpessoais.

A violência contra as mulheres ocorre no âmbito dos direitos humanos, que aprofunda as desigualdades sociais estruturantes, por estarem ancoradas no modo de produção capitalista que prioriza a propriedade privada, as relações de poder que detêm os meios de produção e colhe benefícios na subalternidade e na exploração, por intermédio da acumulação capitalista, racista e patriarcal.

## **2 DESIGUALDADES SOCIAIS**

As desigualdades são históricas e se agravam cada vez mais, conforme aumenta a crise do capitalismo. O poder de dominação ideológica é essencial para suprimir a contradição do capitalismo. As discrepâncias são sociais, econômicas, políticas e culturais. No Brasil, é alta a concentração de renda, porque pequena parte da população é muito rica, enquanto a maioria vive em condições de pobreza. A concentração de riqueza provoca miséria, exploração do trabalho, fome, violência e barbárie.

Várias teorias explicam a desigualdade, entre tantas, Karl Marx desenvolveu uma teoria sobre liberdade de compra e venda e a igualdade jurídica baseada nas necessidades do capitalismo. Realizou críticas ao liberalismo, por expressar os interesses de uma parte da sociedade e não da maioria. A contradição da relação é expressa por meio da apropriação e dominação, que dão origem às desigualdades.

Silva (2008, p. 270) afirma que:

As desigualdades sociais particularizadas e fundamentadas, sob as condições objetivas oferecidas pelo capitalismo (a apropriação privada da produção social), possibilitam a materialização de diferentes formas de violência. Esse aspecto precisa ser considerado

na formação profissional do assistente social ao se discutir as expressões da violência no Serviço Social.

A atuação do profissional de Serviço Social nas ocorrências de violência exige “um posicionamento teórico, político e prático - marcado pela necessária clareza teórico-analítica e pela solidez interventiva” (Silva, 2008, p. 271). Há, de nossa parte, concordância com as afirmações do autor, quando alerta sobre as “armadilhas” da intervenção e quando aponta que a “violência se apresenta heterogênea e multifacetada, atingindo diferentes segmentos”, inclusive as mulheres.

Certamente, é importante ressaltar como é contraditória a sociedade estruturada pelo racismo, sexismo e capitalismo. Trata-se de considerar que as contradições são fundantes da sociedade capitalista e as mulheres estão inseridas num contexto de desigualdade historicamente construída e pertencente a uma raça/etnia que resulta na vivência de formas de opressão e violação de direitos.

De acordo com Eurico (2018), o racismo mantém-se sob o domínio do capital, e se expande, dada a sua funcionalidade na produção e reprodução da vida social. É necessário compreender as múltiplas determinações que configuram a realidade das mulheres negras.

As estratificações no interior da classe trabalhadora estão marcadas pelo racismo, com rebatimento, inclusive, entre homens e mulheres de origem branca. As(os) assistentes sociais desenvolvem seu trabalho profissional nas diversas políticas públicas, no complexo e contraditório processo de reprodução das relações sociais. No modo de produção capitalista, a manutenção de níveis extremos de desigualdade social está mediada pela funcionalidade do racismo e, no caso das relações institucionais (Eurico, 2018, p. 523).

Além disso, segundo a autora, o racismo institucional possibilita a manutenção de práticas internalizadas e reproduzidas de maneira naturalizada. Observa-se que, em determinadas ocasiões vivenciadas pelas mulheres em situação de violência, nem sempre elas percebem e/ou naturalizam a violência sofrida e que, por vezes, é causada por profissionais que deveriam receber capacitação permanente para atuar, prestando os serviços que compõem a rede especializada de atendimento e proteção.

É importante ressaltar que, independentemente do tipo de violência praticada contra as mulheres, a base comum está alicerçada nas desigualdades sociais que são predominantes em nossa sociedade. São muitas as formas como as violências são concretizadas contra as mulheres, mas, na maioria das vezes, representam violação aos direitos humanos e atingem

frontalmente a cidadania desse público. A violência doméstica contra as mulheres deixa de ser um problema de âmbito privado para se tornar uma questão pública, que demanda prevenção, erradicação e punição. É uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres.

A esse propósito, se faz necessária a ampliação da participação social e do controle, desde a etapa de planejamento até a implementação e avaliação das políticas públicas, e que o Estado cumpra as recomendações e determinações dos acordos e tratados internacionais, deixando de priorizar as imposições da burguesia e do capitalismo.

Paralelamente, terá que ser ampliada a destinação de recursos físicos, financeiros e humanos para alterar e melhorar a implementação dos compromissos nacionais e internacionais assumidos, independentemente da interpretação dos políticos eleitos.

Portanto, no tocante às políticas públicas, precisará ser desenvolvida forte estratégia, que reconheça as perdas e desvantagens que:

Atualmente recaem sobre as mulheres por sua condição de gênero, por sua condição de pobreza, geracional, agravada para aquelas que têm a seu cargo a chefia da família, são portadoras de deficiência e, sobretudo, por sua condição de raça e etnia, nos casos das mulheres negras, indígenas e, estas mais que todas, atingidas fortemente pela pressão de exploração econômica (Brasil, 2003, p. 10).

A realidade dos últimos anos, no Brasil, tem demonstrado que políticos de extrema-direita boicotam e cortam os orçamentos públicos, mudando e extinguindo o que demorou décadas para ser construído, elaborado e planejado. As recomendações nacionais e internacionais devem ampliar a vontade política e a responsabilização do Estado para que a abordagem seja mais abrangente, qualificando as proteções legais e a ampliação das normas vigentes, para assim mudar o curso da história.

Até o momento, apesar de ter aumentado o número de denúncias e o conhecimento das mulheres sobre a abrangência da Lei Maria da Penha, aumentou o número de feminicídios, no país. Em 2022, a cada 6 horas, uma mulher foi vítima de feminicídio, no Brasil, com um total de 1.410 mulheres assassinadas em razão de gênero. A misoginia está entre os crimes de ódio que tiveram maior número de denúncias, em 2022, na Central Nacional de Denúncias (CND) da organização SaferNet, com um aumento de 251% em relação a 2021.

Considerando que houve avanços na criação de legislações nacionais pertinentes ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres e, ao mesmo tempo, um retrocesso

por parte do legislativo brasileiro, que é composto por políticos eleitos com apoio e articulação com interesses conservadores capitalistas e na manutenção do sistema patriarcal, intensificando a exploração da classe trabalhadora e mantendo o sistema de dominação masculina que pretende permanecer oprimindo as mulheres.

Essa ação é detectada por intermédio de ataques rotineiros no decorrer da votação de vários projetos de lei como tentativas de neutralizar os avanços nas políticas públicas resultantes de muita luta por parte das mulheres beneficiárias dos serviços; pelo movimento de mulheres feministas; pelo consórcio composto por profissionais engajadas na criação das políticas, dos programas e serviços especializados das redes de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência; na justiça, segurança, assistência social e saúde.

Ainda merecem destaque os desafios para a superação das desigualdades sociais que perpassam pela intersectorialidade, capilaridade e ampliação da rede de serviços especializados, que hoje estão concentrados em grandes centros urbanos, e terá que chegar nas cidades menores e áreas rurais e indígenas, para reduzir as dificuldades de acesso. Outra necessidade é a transparência dos dados, assim como a ampliação dos investimentos em pesquisas e medidas legislativas e jurídicas adequadas.

### **3 RELAÇÕES SOCIAIS DE GÊNERO E SEXO**

Estudar as relações de gênero proporciona a ampliação de conhecimentos em pesquisas, produções teóricas de natureza diversa, estudos; na elaboração de políticas, no cotidiano das/os assistentes sociais; o que nos faz refletir sobre a dialética entre o epistemológico e o empírico e compreender que é necessário o alargamento do saber nas investigações sociais, bem como na intervenção social.

Segundo Engels (2009), a concepção materialista, na história, enfatiza a produção dos meios de subsistência e o desenvolvimento do trabalho, enquanto a reprodução da vida pela família está submetida às relações de propriedade, nas quais se estabelecem as lutas de classes.

A sociedade deixa de ser matrilinear, tornando-se patrilinear e patriarcal. Ocorreram transformações e, a partir da apropriação do excedente de produção, surgiu a sociedade de classes estruturada na divisão social do trabalho. A sociedade comunitária primitiva e a divisão social do trabalho anterior não implicavam a hierarquia, o poder e a riqueza de uns em detrimento de outros (Lima *apud* Boschetti, 2018). A autora afirma que:

Teremos sempre a opressão de um grupo sobre o outro (dominantes e dominados), mas, ao mesmo tempo, tanto no grupo dominante quanto no grupo dominado haverá também a presença das mulheres, que enquanto sexo/gênero serão dominadas pelos homens daquele grupo, quer pertençam às classes dominantes ou as classes dominadas (Lima *apud* Boschetti, 2018, p. 200-201).

A autora explica que, ao defender a emancipação humana, é necessário o desenvolvimento de potencialidades e a superação do capitalismo. “Há um longo caminho na busca de uma sociedade que possibilite isto, entre elas as lutas contra toda opressão contra as mulheres” (Lima *apud* Boschetti, p. 204).

Mirla Cisne discute gênero ou relações sociais de sexo e apresenta as contribuições de Marx e Engels para o entendimento do processo de opressão das mulheres e a contribuição da perspectiva materialista histórico-dialética. A contribuição de Heleieth Saffioti é fundamental e de tantas/os outras/os autoras/es que elucidam a compreensão e complexidade da questão das relações sociais de gênero. Segundo Saffioti (2004, p. 138):

É necessário, portanto, analisar gênero considerando a contradição entre capital e trabalho e as forças sociais conflitantes das classes fundamentais que determinam a contradição das desigualdades, os conflitos e a luta das mulheres para que seus direitos sejam respeitados.

A conceituação de relações de gênero foi retomada pelo movimento feminista no final dos anos 1970 para discutir as diferenças socialmente construídas entre os sexos. A partir de meados dos anos 1970, passou a ser utilizada por autoras inglesas e americanas no tocante à construção social das identidades sexuais. O conceito de gênero tem se tornado, então, objeto de diversas teorizações, inclusive em estudos feministas, nos quais há rejeição ao determinismo biológico, apresentando as diferenças naturais e genéticas, enfatizando o aspecto relacional e uma construção histórico-social (Lima *apud* Boschetti, 2018).

Com o intuito de desnaturalizar a opressão e desigualdade entre homens e mulheres, nas décadas de 1970 e 1980, os estudos de gênero surgiram com as feministas acadêmicas. O termo teve mais aceitação no Brasil do que na França, uma vez que as feministas francesas preferem o termo “relações sociais de sexo” (*rapport sociaux des sexes*). Kergoat (2010) afirma que a multiplicidade de categorias mascara as relações sociais.

A importância da desigualdade de gênero foi motivo de preocupação da Organização das Nações Unidas (ONU), que dedicou o ano de 1975 às mulheres, e acabou fomentando o

investimento de agências internacionais em pesquisas e intervenções ligadas à temática de gênero.

A análise das relações sociais de gênero e sexo é indispensável para observar as desigualdades que marcam a vida das mulheres e, principalmente, para não as reproduzir no cotidiano do exercício profissional.

#### **4 ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES**

A violência é um fenômeno complexo, sócio-histórico e multicausal. É uma ação determinada por intermédio das relações de força que envolvem todas as classes sociais e tem como alvo as representações sociais do ser homem ou ser mulher na sociedade capitalista, patriarcal, racista, classista, sexista e misógina.

Violência doméstica contra a mulher, de acordo com o artigo 5º da Lei Maria da Penha e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (Convenção de Belém do Pará), deve ser entendida como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, quando praticada no âmbito da unidade doméstica, entendida como espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar; da família formada por indivíduos unidos por laços naturais de afinidade, ou de relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.

De acordo com Saffioti (2004, p. 54):

O patriarcado é o mais antigo sistema de dominação-exploração. O patriarcado não diz respeito ao mundo público ou, pelo menos, não tem para ele nenhuma relevância. Do mesmo modo as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade civil, mas impregna também o Estado.

A autora ressalta que os espaços públicos e privados estão ligados e se mesclam. Portanto, são inseparáveis para a compreensão do tecido social. “O patriarcado dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrição. Ou seja, representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência” (Saffioti, 2004, p. 57-58).

Mirla Cisne acrescenta que:

Para entendermos a construção histórica destes sistemas, é importante questionarmos seus fundamentos sócio históricos e ideológicos. O racismo e o patriarcado estruturam as classes sociais e as relações de exploração entre elas e, também em seu interior. [...] Ou seja, como são estruturantes, o racismo e o patriarcado atravessam todas as relações sociais e dão substância às relações de opressão e exploração inter e entre as classes. [...] Classe, raça e sexo são indissociáveis para que possamos fazer análise de qualquer fenômeno social desta sociedade. [...] defendemos a categoria classe como fundante desta sociabilidade. Foi no processo histórico da exploração do homem/mulher, desde a sua formação embrionária expressa na origem da propriedade privada associada à construção de sociedades escravistas e feudais, que o racismo e o patriarcado se constituíram. [...] foi a exploração do trabalho que deu origem à existência destes sistemas (Cisne, 2018, p. 76-77).

Essa violência ignora fronteiras de classes sociais, grupos étnico-raciais, segmentos culturais e religiosos, mas as mulheres em situação de pobreza, e negras, são as que veem seus direitos negados e as que mais vivenciam as diversas formas de violência, devido ao racismo no contexto histórico.

Salientamos que, em 1979, a ONU aprovou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw), o primeiro documento internacional sobre violência contra as mulheres, com definição importante, por ser um tratado internacional de direitos humanos que enuncia o direito de todas, visando a eliminar a discriminação contra elas e pretendendo alcançar a igualdade entre mulheres e homens na prática cotidiana.

Com a Cedaw, foi estabelecida uma declaração internacional de direitos e uma agenda de ação para os países signatários, bem como ações em todas as áreas da vida em prol das mulheres, com importante definição de violência como qualquer ato baseado no gênero que resulte em lesão; sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos; danos morais ou patrimoniais. A referida Convenção torna os Estados partes responsáveis e devendo reagir a situações discriminatórias, independentemente se cometidos pelo Estado ou por órgãos privados. A igualdade implica mudanças estrutural e cultural das relações sociais de gênero e a valorização dos sexos, proporcionando iguais oportunidades às mulheres, para que possam ter idêntico acesso, com possibilidade de reflexos concretos na obtenção de resultados.

Um dos princípios básicos da Cedaw é eliminar comportamentos, ações e omissões discriminatórias que tenham o propósito de excluir ou limitar as mulheres com base no sexo. No artigo 1º, a expressão “discriminação” significa “qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo” que tenha como efeito comprometer o reconhecimento ou exercício com base na “igualdade dos direitos fundamentais nos domínios político, econômico, social, cultural e civil”. Essa Convenção foi ratificada em 1984 e enfrentou reservas em sua aprovação, no

Brasil, perdurando até 1994, por ser incompatível com a legislação interna brasileira, e somente em 2002 foi publicada sem ressalvas.

Em 1993, na Segunda Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos na Declaração e Plataforma de Ação, em Viena/Áustria, há um reconhecimento de que os direitos das mulheres são direitos humanos. E, em 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de Belém do Pará, torna-se o primeiro documento internacional a utilizar o termo gênero.

Em 1995, na Conferência Mundial sobre a Mulher – Plataforma de Pequim, o conceito de gênero obtém um avanço e a ideia de transversalidade, perspectiva de gênero, pelos poderes do Estado, com um olhar de gênero em todos os atos dos três poderes.

A discriminação está inevitavelmente vinculada a fatores que afetam diretamente a vida das mulheres, como raça/etnia; classe social; pertencer a outro grupo minoritário; *status* socioeconômico e/ou casta; língua, religião ou crença; opinião política; nacionalidade; estado civil; idade; território e localização urbana ou rural; situação de saúde; deficiência; propriedade; orientação sexual; ser refugiada; se necessita de abrigo; privação de liberdade; tráfico de mulheres; situação de conflito armado; distanciamento geográfico; e estigmatização das mulheres que lutam por seus direitos, incluindo defensoras de direitos humanos.(Severi, 2018).

A Lei Maria da Penha, nº 11.340, de 2006, é considerada uma das três melhores do mundo, mas os índices de homicídio aumentaram, após a sua vigência. Para que se torne mais eficaz, é necessário analisar a história e os papéis atribuídos a homens e mulheres no Brasil. É difícil mudar a situação de violência enfrentada pelas mulheres, sem analisar que a violência doméstica é cometida por pessoas próximas ao seu convívio.

A referida Lei depara-se com entraves para ser cumprida integralmente e, apesar dos avanços, tem níveis preocupantes de impunidade. Ressalta-se o esforço do movimento de mulheres brasileiras que inspirou o Consórcio de Organizações responsável pela redação de sua proposta, a violência permanece se repetindo de formas múltiplas, em uma variedade de cenários.

## **5 RESULTADOS E CONCLUSÕES**

A violência contra as mulheres não é limitada ao espaço da casa, que supostamente deveria ser um local seguro, com proteção e acolhimento. No entanto, é o espaço em que elas

ficam mais expostas. A violência contra as mulheres é estruturante, na sociedade capitalista, patriarcal, sexista e racista.

Conforme afirmação de Cisne (2018, p. 69-70): “É necessário atentarmos para a totalidade da questão, ampliando a análise para além do âmbito doméstico, com o cuidado de não fragmentar ou dissociar as manipulações de violências estruturais das interpessoais”.

Segundo a autora:

A emancipação humana demanda, juntamente com a eliminação das classes a superação do racismo e do patriarcado como sistemas que não apenas integram as classes, mas também, estruturam desigualdades, opressões e explorações, dimensões incompatíveis com uma vida de liberdade e igualdade substantivas (Cisne, 2018, p. 79).

A ação do movimento feminista deu visibilidade à realidade da violência contra as mulheres que causa tanto sofrimento e dor. “As diferentes expressões da desigualdade social passam a existir na medida em que a exploração do trabalho e a propriedade privada construíram os fundamentos das relações entre os seres sociais” (Cisne, 2018, p. 75). A divisão sexual do trabalho, as tarefas domésticas e o cuidado necessitam ser partilhadas de forma equitativa e incluir responsabilidades privadas, sociais e profissionais. Não foram constatadas igualdades de oportunidades para as mulheres, nas ações públicas.

Observa-se como resultado, uma articulação considerável e fundamentada das redes de enfrentamento à violência contra as mulheres nas diversas regiões da cidade de São Paulo. No entanto, detecta-se que não foi possível evitar a terceirização de parte dos serviços que prestam atendimento especializado às mulheres em situação de violência, independentemente das argumentações realizadas. Em âmbito federal, em 2023 houve uma retomada da execução do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Nesse sentido, as mulheres que participaram da luta pelo reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres relatam que “várias frentes de luta nacionais e internacionais surgiram para pressionar as instituições e reconhecerem a violência doméstica como um problema social” (Matos; Brito; e Pasinato, 2020, p. 24).

A Lei Maria da Penha constitui-se como um marco na construção e no reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos (Matos; Brito; e Pasinato, 2020). A Lei

enfrenta ataques de parlamentares, tentando alterá-la, por não compreenderem o seu teor, pois parte do Congresso é constituído por um viés mais conservador e polarizado.

Os saberes acerca da problematização das relações sociais de gênero e sexo e as construções teóricas são imprescindíveis para a apropriação dos elementos que compõem a história e a luta das mulheres nos debates feministas, com as contradições e contextualizações diante da perspectiva anticapitalista, antirracista, que alude ao feminismo, que define as mulheres como sujeitos sociais constituintes de uma classe social e trabalhadora, considerando as relações de dominação, patriarcado e opressão, entre homens e mulheres, e que a igualdade social deve significar a igualdade de direitos humanos, sociais, civis, políticos e de representação.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 11.340/2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: abr. 2024.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Programa de prevenção, assistência e combate à violência contra a mulher. **Plano nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas**. Brasília, 2003.

CHAUÍ, Marilena. “Participando do Debate sobre Mulher e Violência”. In: FRANCHETTO, Bruna; CAVALCANTI, Maria Laura V. C.; HEILBORN, Maria Luiza (orgs.). **Perspectivas Antropológicas da Mulher 4**, São Paulo: Zahar Editores, 1985.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Moraes. Feminismo, diversidade sexual e serviço social. **Biblioteca Básica de Serviço Social**, v. 8, p. 45, São Paulo: Cortez, 2018.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2014.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. Tradução Ciro Mioranza. São Paulo: Escala Educacional, 2009.

EURICO, Márcia Campos. A luta contra as explorações/opressões, o debate étnico-racial e o trabalho do assistente social. In: **Revista Serviço Social**, n. 133, p. 515-529, set./dez. 2018, São Paulo: Cortez.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo Social**, Revista de Sociologia da Universidade de São Paulo (USP), v. 26, n. 1, nov. 1989, São Paulo: SPUSP, FFLCH, 1989. ISSN 0103-2070

KERGOAT. Danièle. A propôs des rapports sociaux de sexe. **Revue M.**, n. 53-54, avril-mai, 1992.

LIMA, Rita de Lourdes. A questão das relações sociais de gênero em Marx e Engels: contribuições do pensamento marxista para entender a opressão das mulheres. *In*: BOSCHETTI, Ivanete; BHERING, Elaine; LIMA, Rita de Lourdes. (orgs.). **Marxismo, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2018.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: Livro I: O processo de produção do capital. [tradução de Rubens Enderle]. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATOS, M. C.; BRITO, P.; PASINATO, W. **A nova Lei Maria da Penha**: análise das alterações recentes da lei de enfrentamento à violência doméstica. Ribeirão Preto: FDRPOUSP. 2020. ISBN: 978-65-86465-07-5.

SaferNet Brasil. Central Nacional de Denúncias. Disponível em: [www.safernet.org.br](http://www.safernet.org.br). Acesso em: 10 maio 2024.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2004.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro**. São Paulo: Lumen Juris, 2018.

SILVA, José Fernando Siqueira. Violência e serviço social: notas críticas. **Rev. Katálysis**. Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 265-273, jul./dez. 2008.